



TC 043.938/2012-4 (73 peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.-ME (CNPJ 01.582.218/0001-64), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)

Procuradores: André Guimarães Cantarino (OAB-MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889) e Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040); Regis Antônio Caetano, OAB/TO 1.863, José Gabriel de Castro (CPF 084.391.091-72), David Levistone da Silva e Souza Júnior (OAB/GO 29.271) e David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2.948/2011 (peças 4, p. 8, a 5, p. 36), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), e tratadas no TC 005.741/2002-0, o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG 249/96 (peça 10, p. 45-48), pactuado no dia 30/12/1996 com vista à execução de obras emergenciais na rodovia BR-230/MA, trecho entroncamento BR-343, divisas PI/MA/Florianópolis (km 0)-MA/TO (km 667,2).

HISTÓRICO

2. Conforme instrução datada de 21/11/2012 (peça 13), propôs-se citar solidariamente, pelo débito ali apurado, a pessoa jurídica Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda. e os servidores públicos Francisco Augusto Pereira Desideri, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges e Wolney Wagner de Siqueira.

3. Anuindo ao encaminhamento tanto a unidade regional quanto o relator (peças 14 e 15), fizeram-se as indispensáveis comunicações (peças 17 a 22).

4. Instrução deste AUFC concluída e enviada para pronunciamento no dia 13/5/2013, que resumia o estágio da marcha processual e sugeria medida saneadora, acabaria não inserida nos autos da TCE, a despeito de constar do histórico de eventos visualizável no *e-TCU* (peça 59).

5. Na seqüência, sobreviriam as peças 40 *usque* 53, a contemplar, entre outros elementos essenciais, documentação de defesa (peças 41 a 43, 47, 48 e 52).
6. Em 2/9/2013 (peça 54), este AUFC, diante das lacunas que se descortinavam nos autos, proporia adotasse a Secex-MA medidas saneadoras, consistentes em regularização processual no e-TCU e submissão ao ministro José Múcio de desconsideração da personalidade da Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.-ME.
7. Acatada a proposta (peça 55), o Serviço de Administração, na data de 18/9/2013 (peça 58), anunciaria as providências tomadas.
8. Entrementes, e dado o parcial descumprimento do que se delineara, em nova instrução, agora de 13/5/2013 (peça 61), alvitrar-se-ia, afora pedido de prorrogação de prazo deduzido por Wolney Wagner de Siqueira, mais uma vez sujeitar ao relator da TCE a mentada *disregard of legal entity*.
9. Ainda seria necessária outra instrução, datada de 14/7/2014 (peça 62), a cuja proposição aquiesceria o escalão superior (peças 63 e 64), para que, finalmente, se levasse o assunto ao descortino do ministro José Múcio, que no dia 8/10/2014 (peça 66) despachou autorizando a realização de contraditório diretamente com os sócios da Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.-ME.
10. De permeio, crescer-se-iam aos autos a peça 65, veiculando pleito de José Orlando Sá de Araújo, bem como, concernindo a interesses defensivos de Wolney Wagner de Siqueira, as peças 67, 68 e 70 a 73. O rol de acréscimos contemplaria também a peça 69, que cancelou a ampliação de prazo requerida pelo último.

EXAME TÉCNICO

11. Os autos, apesar de tudo, não se encontram maduros para mérito, a considerar pendência no que toca à citação, já erguido o véu que juridicamente a revestira, dos ex-integrantes do quadro societário da microempresa Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.
12. Objetivando ilustrar o estágio em que se encontra a presente relação processual, plotou-se o quadro a seguir:

destinatário	citação	comprovante de ciência	defesa	procuradores
Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.	ofício 544/2013 (peça 17)	Devido a engano, fora a correspondência aberta por Suelen P. Nunes, moradora de Colatina (ES) sem qualquer ligação com o representante da pessoa ideal citanda (peças 28 e 29).	<i>nihil</i>	<i>nihil</i>
Francisco Augusto Pereira Desideri	ofício 545/2013 (peça 18)	AR recebido no dia 18/4/2013 (peça 39).	<i>nihil</i>	<i>nihil</i>
José Orlando Sá de Araújo	ofício 546/2013 (peça 19)	AR recebido no dia 3/4/2013 (peça 24).	peças 41 a 43, 56 e 57	André Guimarães Cantarino, Frederico Gomes Dares e Lucas de Castro Bregunci, OAB-MG 116.021, 119.889 e 126.040 (peça 43, p.2)



destinatário	citação	comprovante de ciência	defesa	procuradores
José Ribamar Tavares	ofício 547/2013 (peça 20)	AR recebido no dia 3/4/2013 (peça 26).	peças 47 e 50	<i>nihil</i>
Maurício Hasenclever Borges	ofício 548/2013 (peça 21)	AR recebido no dia 5/4/2013 (peça 27).	<i>nihil</i>	<i>nihil</i>
Wolney Wagner de Siqueira	ofício 549/2013 (peça 22)	AR recebido no dia 5/4/2013 (peça 33).	peças 52 e 72	Regis Antônio Caetano, OAB/TO 1.863, José Gabriel de Castro, CPF 084.391.091-72, David Levistone da Silva e Souza Júnior, OAB/GO 29.271, e David Levistone da Silva e Souza, OAB/GO 11.750 (peças 35, 67 e 73)

CONCLUSÃO

13. Conclui-se, pois, que, para perfectibilizar a angularização do processo, falta encaminhar citação aos ex-sócios da mencionada empreiteira, nos moldes de ordem à peça 66 e em consonância com detalhes especificados no fecho da instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. *Ex positis*, sugere-se:

I) **incluir no ambiente e-TCU**, lado a lado com os demais responsáveis, Juares Nardi (CPF 819.002.957-68) e Valreir Gomes da Costa (CPF 471.944.057-68), ex-sócios da pessoa jurídica Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.-ME (CNPJ 01.582.218/0001-64);

II) **promover a citação** de Juares Nardi (CPF 819.002.957-68) e Valreir Gomes da Costa (CPF 471.944.057-68), os quais devem ser cientificados desta TCE e respectivos termos, observando-se no mister comunicacional os seguintes aspectos:

a) no caso de **Juares Nardi** (CPF 819.002.957-68), há o ofício de:

a.1) **ser remetido para o endereço:**

a.1.1) residencial situado na avenida Brasil, 3255, bairro Maria das Graças, município de Colatina, Espírito Santo, CEP 29705-100; ou

a.1.2) comercial localizado na avenida Brasil, 3255, andar térreo, bairro Maria das Graças, município de Colatina, Espírito Santo, CEP 29705-100, onde funciona a microempresa Compacta Locações de Maquinas e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 09.636.128/0001-10), da qual é ele sócio-administrador e titular de 85% do capital social;

a.2) **esclarecer** que se trata de **citação** por responsabilidade pessoal de Juares Nardi (CPF 819.002.957-68), em solidariedade com Valreir Gomes da Costa (CPF 471.944.057-68), ambos ex-sócios da Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.-ME (CNPJ 01.582.218/0001-64), sociedade empresária cuja personalidade jurídica foi desconsiderada no orbe desta tomada de contas especial, e com os agentes públicos federais Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34) e Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44), *ex vi* dos arts.



10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para, se quiser, oferecer, no prazo de quinze dias, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou recolher ao caixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dívida que resulte das correlatas cifras, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora da data da ocorrência até a do efetivo adimplemento;

b) no caso de **Valcreir Gomes da Costa** (CPF 471.944.057-68), há o ofício de:

b.1) **ser remetido para o endereço:**

b.1.1) residencial situado na rua Salvador Pireda, 370, bairro Maria das Graças, município de Colatina, Espírito Santo, CEP 29705-170; ou

b.1.2) comercial localizado na avenida Champagnat, 1360, bairro Marista, município de Colatina, Espírito Santo, CEP 29707-100, onde funciona a empresa de pequeno porte Irmãos Gomes da Costa Ltda.-EPP (CNPJ 31.275.605/0001-19), da qual é ele sócio-administrador e titular de 90% do capital social;

b.2) **esclarecer** que se trata de **citação** por responsabilidade pessoal de Valcreir Gomes da Costa (CPF 471.944.057-68), em solidariedade com Juarez Nardi (CPF 819.002.957-68), ambos ex-sócios Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.-ME (CNPJ 01.582.218/0001-64), sociedade empresária cuja personalidade jurídica foi desconsiderada no orbe desta tomada de contas especial, e com os agentes públicos Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34) e Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44), *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para, se quiser, oferecer, no prazo de quinze dias, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou recolher ao caixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dívida que resulte das correlatas cifras, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora da data da ocorrência até a do efetivo adimplemento;

c) nos dois casos, os instrumentos citatórios hão de **especificar** como:

c.1) **débito e respectiva cronologia:**

origem (nota fiscal)	data da ocorrência	débito (R\$)
081	8/1/1997	55.516,02
091	16/5/1997	6.926,78
	5/6/1997	4.617,85
	3/6/1997	23.089,27
	26/6/1997	3.876,71
	25/6/1997	5.358,99
	9/7/1997	6.647,43
114	2/1/1998	48.028,81
	12/3/1999	3.823,79

c.2) **ocorrência:** existência de sobrepreço, conforme metodologia (critérios, composição de preços e preços unitários ajustados do Sicro) apresentada pela Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e referendada pelo acórdão 2948/2011/TCU/Plenário, em medições liquidadas e pagas sob o contrato PG-249/96, pactuado



no dia 30/12/1996 entre o DNIT e Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda. com o objetivo de executar obras emergenciais na rodovia BR - 230/MA, trecho entroncamento BR-343, divisas PI/MA/Floriano (km 0)-MA/TO (km 667,2);

III) **encaminhar** junto com cada expediente versão digital dos autos, inclusa esta instrução (Resolução TCU 170/2004, art. 11).

Secex-MA, 25 de junho de 2015.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

matrícula 2860-6/AUFC